



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

CONTRATO Nº05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC , doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA ENTRE OS RIOS – CIDIRIOS, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ Nº 42.973.647/0001-40, com sede na Rodovia SC- 480 KM 58 no município de Ipuçu – SC, CEP 898932-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL CALZA**, Prefeito de Bom Jesus/SC, portador da RG Nº 4.165.040, CPF Nº 052.915.469-21, Agente Político, casado, com endereço na Linha Passo Ferraz s/n, Interior, CEP 89820-000, Bom Jesus – SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Federal Nº 14.133/2021, no Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, conforme estabelecido no Contrato de Programa, o PPA, LDO e LOA deste Município, Resolução Nº 13/2022 DE 28/12/2022, Que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023, publicada no DOM aos 29/12/2022, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para manutenção das atividades do CIDIRIOS e implantação de usina de asfalto com os respectivos equipamentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará anualmente ao consórcio a importância de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), desse montante a parte do custeio em dez parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). A parcela referente à modalidade de investimento será transferida ao consorcio até o dia 29 de fevereiro de 2024 no seu valor integral de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), **sendo que os contratos de obras de pavimentação asfáltica e outros serviços de que o CIDIRIOS dispôr serão realizados mediante apresentação de dispensa e projeto técnico de execução.**

Parágrafo único – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo, e posteriormente convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio que deve ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2024, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual 2024, e respectivos anexos, nas seguintes Modalidade de Aplicação:

3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	77.500,00
3.3.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	25.500,00
4.4.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	13.000,00

Parágrafo único: O valor constante na modalidade de aplicação 4.4.71.00.00 deverá ser transferido até o dia 29 de fevereiro de 2024.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, posteriormente convalidado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Caso os gastos anuais previstos na implantação da usina de asfalto forem superiores ao previsto, o valor do repasse para implantação será alterado proporcionalmente para não atrasar o efetivo funcionamento da usina, desde que aprovados os créditos adicionais nos devidos orçamentos, firmado termo aditivo devidamente convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS



Secretaria de Administração e Fazenda

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio **CIDIROS** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o **CIDIROS** será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Cláusula décima quarta – O Repasse mensal somente será efetuado quando o **CIDIROS** informar os valores com respectivos elementos econômicos para empenhamento.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta – O presente Contrato de Rateio terá vigência na data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - As dúvidas oriundas deste Contrato serão resolvidas em Assembleia Geral do **CIDIROS**, que poderá suprimir ou acrescentar novas cláusulas que objetivem aprimorar os serviços prestados aos municípios associados.

Cláusula décima oitava - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para que produzam os efeitos.

São Domingos, 15 de janeiro de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito de Bom Jesus
Presidente do CONSÓRCIO CIDIROS

Município CONSORCIADO